



## TERMO DE CONTRATO Nº 20220173

O **MUNICÍPIO DE JACUNDA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, com sede à Rua Pinto Silva S/N – Centro Administrativo – Jacundá – Pará, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 05.854.633/0001-80, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmº. Srº. Itonir Aparecido Tavares, Prefeito, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, Jacundá-Pará, e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, empresa com sede estabelecida à Núcleo Cidade de Deus, S/N, Bairro: Vila Yara, Osasco – São Paulo, CEP: 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seus procuradores Jualison Viana da Silva, bancário, brasileiro, casado, portador do RG nº 4578981 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 995.426.72-04 e Fernando Antônio Cavalcante, bancário, brasileiro, casado, portador do RG nº 97002557536 SSP/CE e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 212.460.503-82, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 20220173**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Eletrônico nº 9/2022-015-PE, consoante o **Processo Administrativo nº 9/2022-015-PE**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 9/2022-015-PE, Termo de Referência e Anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, conforme parecer jurídico nº 057/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **“PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**.

4.2. A Contratação compreende a prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com no mínimo 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviços, a serem lançados em contas salário do funcionalismo público no **CONTRATADO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo



vencimentos, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do **Anexo A do Termo de Referência**.

**4.3.** A licitante vencedora estará credenciada, para ofertar empréstimo consignado aos servidores, pelo prazo do contrato celebrado, observando-se o disposto legais, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos, inativos, pensionistas e pensionados do Município de Jacundá.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1.** Em razão dos termos do procedimento licitatório, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 1.474.110,00 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil cento e dez reais)**, pelo direito de exploração dos serviços do presente contrato, os quais deverão ser pagos em uma **única parcela**, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Jacundá, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Jacundá, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

**6.2.** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATADO** deverá pagar multa prevista na alínea “f” do subitem 17.1 do Termo de Referência – Anexo I, respectivamente alínea “f” do sub item 12.2 deste contrato.

**6.3.** Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no **subitem 6.1**, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, bem como será a presente avença rescindida unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.

**7.2.** A fiscalização do presente contato ficará sob a responsabilidade do fiscal Sr.(a) Talita Sousa de Jesus, nomeado(a) pela Portaria 217/2021-GP.

**7.3.** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por

qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato.





## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) informar ao **CONTRATADO** a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do **CONTRATANTE**;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no **Anexo A - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, do Termo de Referência**.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. São deveres da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Edital e Termo de Referência e seus respectivos Anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

10.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o

cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá  
e-mail: [cpljacunda@gmail.com](mailto:cpljacunda@gmail.com)



registrado no órgão competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**Parágrafo segundo:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre o **CONTRATANTE** poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na

prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**Parágrafo quarto:** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).





**12.3.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**12.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**12.5.** O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

**12.6.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis e do ressarcimento dos danos, eventualmente causados.

**Parágrafo segundo:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo.

**Parágrafo quarto:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando -lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

**15.1.** Não será admitida **SUBCONTRATAÇÃO**, **CESSÃO** ou **TRANSFERÊNCIA**, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

**15.2.** Fica vedada a associação do **CONTRATADO** com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

**15.3.** Não será permitida, ainda, a **FUSÃO**, a **CISÃO** ou a **INCORPORAÇÃO**, não aceitas pelo



CONTRATANTE, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

**15.4. Apenas será admitida** a continuidade da contratação no caso do **CONTRATADO** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) Sejam observados pelo **novo CONTRATADO** todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;
- c) Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato. **CLÁUSULA**

#### DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

**16.1.1.** A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** A partir da assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias**, objetivando os preparativos e transição dos procedimentos necessários à implantação do Sistema de Pagamentos do Município.

**16.3.** Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 16.2, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, na forma do art. 57, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

**17.1.** O Município e seus Servidores serão **CLIENTES PREFERENCIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a quem for **adjudicada** a contratação em tela.

#### CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CAPILARIDADE

**18.1.** Para alcançar todos os servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá possuir, no prazo de 90 dias da data da assinatura do contrato, a quantidade mínima de **01 (uma) agência de atendimento** no Município de Jacundá.

#### CLAUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXCLUSIVIDADE

**19.1.** A instituição financeira **CONTRATADA** terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário em imóveis ocupados pelo Município.

**19.2.** **CONTRATADO instalará** agência PAB – Postos de Atendimento Bancário, em área anexa ao prédio da Prefeitura Municipal de Jacundá, esta área não será inferior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), e conterá com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos, sendo disponibilizado 01 (um) atendente.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2015-TCM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato oriundo deste processo licitatório, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA VIGESIMA-SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Jacundá, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacundá(PA), 23 de junho de 2022.

  
Itonir Aparecido Tavares  
Prefeito do Município de Jacundá  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA  
CONTRATANTE

  
BANCO BRADESCO S.A.  
CONTRATADA  
Jackson V. Silva

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME Daiane Rodrigues Santana  
RG: 6120598  
CPF: 997.978.792-91

2. NOME Carliano Carlos Kama  
RG: 7137335  
CPF: 025.688.312-27